

# NOVAS PRÁTICAS DE LINCHAMENTO VIRTUAL: FACHADAS ERRADAS E CANCELAMENTO DE PESSOAS NA CULTURA DIGITAL

NEW VIRTUALLY LYNCHING PRACTICES: WRONG FACADES AND CANCELLATION OF PEOPLE IN DIGITAL CULTURE

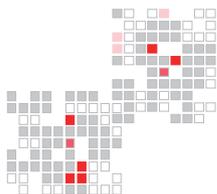
NUEVAS PRÁCTICAS DE LINCHAMIENTO VIRTUAL: FACHADAS EQUIVOCADAS Y CANCELACIÓN DE PERSONAS EN LA CULTURA DIGITAL

Fellipe Sá Brasileiro

- Docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal da Paraíba. Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba.
- E-mail: [fellipesa@hotmail.com](mailto:fellipesa@hotmail.com)

Jade Vilar de Azevedo

- Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal da Paraíba.
- Email: [jade.vilar@hotmail.com](mailto:jade.vilar@hotmail.com)



## RESUMO

Este artigo objetiva compreender as novas práticas de linchamento virtual à luz das concepções goffmanianas sobre os rituais de interação. As observações permitem situar o linchamento virtual como uma prática, dentro de uma constelação de práticas de cancelamento digital, que visa punir pessoas ou celebridades com fachadas erradas, através da retirada da atenção/validação social no ambiente digital. Conclui-se que as fachadas erradas, materializadas no mundo virtual, evocam punições virtuais com modus operandi comuns e poderes de desestabilização da existência do ser-no-mundo.

**PALAVRAS-CHAVE:** CANCELAMENTO DIGITAL; LINCHAMENTO VIRTUAL; FACHADAS; REDES SOCIAIS

## ABSTRACT

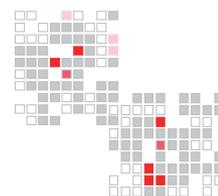
This article aims to understand the new practices of virtual lynching in the light of Goffman's conceptions of interaction rituals. Observations allow us to situate virtual lynching as a practice, within a constellation of digital cancellation practices, which aims to punish people or celebrities with wrong facades, by withdrawing attention/social validation in the digital environment. It is concluded that the wrong facades, materialized in the virtual world, evoke virtual punishments with common modus operandi and powers of destabilizing the existence of being-in-the-world.

**KEYWORDS:** DIGITAL CANCELLATION; VIRTUAL LYNCHING; FACADES.; SOCIAL NETWORKS

## RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo comprender las nuevas prácticas de linchamiento virtual a la luz de las concepciones de los rituales de interacción de Goffman. Las observaciones nos permiten situar el linchamiento virtual como una práctica, dentro de una constelación de prácticas de cancelación digital, cuyo objetivo es castigar a las personas o celebridades con fachadas equivocadas, al retirar la atención/validación social en el entorno digital. Se concluye que las fachadas equivocadas, materializadas en el mundo virtual, evocan castigos virtuales con modus operandi común y poderes para desestabilizar la existencia de ser-en-el-mundo.

**PALABRAS CLAVE:** CANCELACIÓN DIGITAL; LINCHAMIENTO VIRTUAL; FACHADAS; REDES SOCIALES.



## Introdução

Quando Goffman (2011) teorizou sobre fachadas erradas, controle e punição das mesmas, ele não vivenciava um mundo reconfigurado socialmente, onde cada vez mais as interações face a face passam a ser mediadas por telas, redes e dispositivos comunicacionais. As interações interpessoais estão simultaneamente inscritas nas interfaces digitais e no plano material ou biossocial – uma simbiose entre realidade virtual e material (SODRÉ, 2013), em que o ser que existe virtualmente se estende ao ser que seria real (BAUDRILLARD, 2001). Para Haraway (2009), todos tornam-se ciborgues, “[...] um organismo cibernético, um híbrido de máquina e organismo, uma criatura de realidade social e também uma criatura de ficção” (HARAWAY, 2009, p.36). De acordo com a autora, os indivíduos são uma imagem condensada que é constituída tanto por imaginação quanto por realidade material (*Ibid.*).

No contexto de superexposição em redes sociais (RECUERO, 2013), as fachadas são vigiadas *full time* e em larga escala. A qualquer detecção de erro, indivíduos unem-se para rechaçar a figura do errante, julgando-o culpado através de um código de justiça não institucional. Quanto mais famoso o errante, mais interessante para as mídias, que monetizam com a vida das celebridades, explorarem o caso. Nesse contexto, as práticas de linchamento virtual podem compor a prática de cancelar o outro. Em uma sociedade voltada ao culto à personalidade e espetacularização do eu (SIBILIA, 2008), aficionada por um sistema de recompensa social advinda da aprovação alheia nas redes sociais (CAMPOS, 2018), essa prática retira do(s) outro(s) um elemento em franca valorização: a atenção social – positiva.

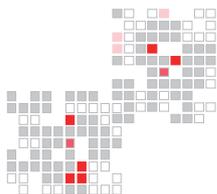
Apesar de os termos da cultura do cancelamento começarem a ser forjados em 2017, a partir da campanha *online* contra assédio intitulada *#metoo*, 2019 foi um ano propulsor para o delineamento da prática.

Tati Westbrook e James Charles, celebridades americanas, brigaram entre si tendo a exposição do caso divulgada *online*. O fato popularizou o *modus operandi* em que a prática do linchamento virtual e o cancelamento do outro se desenrolam. No Brasil, Donatela Meirelles, à época diretora da Vogue Brasil, e o cantor Mc Gui foram celebridades que passaram pelo processo de cancelamento. Em comum, todos buscaram a remissão dos seus erros através de um pedido de desculpas postado em rede social própria. Enfrentaram “tribunais digitais”, cujos juízes nem sempre estão inclinados à absolvição. Tiveram seus julgamentos incentivados por perfis digitais que divulgam a vida dos famosos e, assim, veem seu tráfego aumentar quando polêmicas envolvendo personalidades (des)alimentam o debate público.

Considerando esse *modus operandi* atrelado à midiaticização (SODRÉ, 2013), aproximando-o à perspectiva goffmaniana, uma questão incita a reflexão deste artigo: o linchamento virtual se configura como uma prática de punição frente à assunção de fachadas erradas na cultura digital? Essa questão é explorada com base na análise de dois casos de repercussão nas redes sociais digitais no Brasil – Mc Gui e Donatela Meirelles.

### 1. Fachadas erradas

Um palco, onde representa-se o eu através das interações sociais, ora sob os holofotes da ação e da plateia, ora nos bastidores. É sob essa metáfora que Goffman (2002) concebe os rituais de interação. Segundo o autor, cada ser adota uma fachada própria, baseada nos princípios que regem a sociedade na qual está inserido, a qual irá conduzir o seu comportamento e guiar o dos demais sobre si. “O termo fachada pode ser definido como o valor social positivo que uma pessoa efetivamente reivindica para si mesma através da linha que os outros pressupõem que ela assumiu durante um contato particular” (GOFFMAN, 2011, p.13).



A linha seria o padrão de atos verbais ou não, através do qual o sujeito se expressa nas situações determinadas (*Ibid.*). As pessoas assumem uma linha de ação, através da qual constroem e mantêm suas fachadas para fins diversos, dentre eles, evitar o constrangimento (*Ibid.*).

Ao receber uma fachada para manter, o sujeito assume o compromisso com o social de resguardá-la. É preciso controlar os elementos para que toda a performance da interação seja correspondente à fachada estabelecida e esperada, dentro do determinado contexto (GOFFMAN, 2011). Segundo Goffman (2002), as fachadas tendem a se tornar institucionalizadas pelas expectativas criadas pelos estereótipos sociais das regras de conduta. Essas regras de conduta perpassam o indivíduo diretamente, pontuando a moral que o mesmo deve possuir e, indiretamente, mapeando a moral que os demais devem devotar ao mesmo (*Ibid.*). O sujeito precisa garantir que é e que age conforme o tipo de pessoa que foi estabelecida na sua fachada. Criamos, então, um repertório das nossas fachadas e do que esperar da fachada dos outros. Com fachadas estabelecidas e mantidas, a engrenagem social funciona e flui em um fluxo próprio, pré-determinado nos tratados invisíveis que a regem (*Ibid.*).

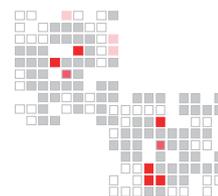
Porém, quando um sujeito se comporta de uma maneira diferente do esperado, ele sai de sua fachada e desestabiliza o fluxo já acordado das interações sociais. Ao deixar de cumprir as obrigações que lhes foram imputadas ao assumir sua fachada, ele quebra as expectativas do social sobre si. “Podemos dizer que uma pessoa está fora de fachada quando ela participa de um contato com outros sem ter uma linha pronta do tipo que esperamos que participantes de tais situações tenham” (GOFFMAN, 2011, p.16). Seguindo a lógica teórica de Goffman, é preciso que haja o cumprimento das obrigações para que os demais correspondam às expectativas de comportamento para com o sujeito. Quando há a ruptura com

o esperado do devir, mudando radicalmente a linha seguida até então, o resultado é a confusão. Afinal, os indivíduos estavam preparados para ações que deixaram de ser apropriadas (*Ibid.*). Nessas situações, acionam-se mecanismos a fim de que a ordem já conhecida retorne, e o fluxo da interação volte a fluir, dentro dos padrões acordados.

Goffman (2011) chama isso de ciclo corretivo padrão – um processo normativo do retorno à ordem após a perda da fachada. Esse ciclo seria composto de quatro etapas: desafio, oferta, aceitação e agradecimento. O desafio é através do qual ocorre a perda da fachada, seguido da oferta dos demais ao errante se redimir, a qual seria aceita e agradecida. Após esse processo teríamos a normalidade restabelecida. Porém, o autor estabelece que “as fases do processo corretivo – desafio, oferta, aceitação e agradecimento nos dão um modelo do comportamento ritual interpessoal, mas esse modelo pode ser modificado de forma significativa” (*Ibid.*, p. 29). Com a crescente virtualização da comunicação, vinculada à uma superexposição dos sujeitos nas redes sociais (RECUERO, 2013), as modificações para o modelo se referem à ampliação exponencial da divulgação do erro e à negação das ofertas de remissão, ancorada nas moralidades emergentes das culturas digitais.

## 2. Linchamento virtual

A prática do linchamento, de acordo com Carvalho et al. (2018), se configura como forma de justiça social empregada quando os indivíduos acreditam que algum elemento da estrutura está em desacordo com a ordem moral convencional. No âmbito de uma sociedade que tem suas relações cada vez mais mediadas pelas redes sociais, os atos de violência dos linchamentos são transferidos para a tela dos dispositivos comunicacionais (*Ibid.*). Nesse contexto, o termo “linchamento virtual” é utilizado por Freitas (2017)



para se referir à migração de alguns aspectos das práticas co-presentes da ação para a virtualidade.

Isso não significa dizer que o linchamento virtual seria uma prática descolada das subjetividades inerentes às interações co-presentes. Por outro lado, significa entendê-lo como mutação entre as práticas tradicionais de linchamento e as lógicas virtuais contemporâneas das culturas digitais. Neste ponto, destaca-se o pensamento de Sibilía (2008), alinhado às concepções de Guy Debord sobre a sociedade do espetáculo, ao mostrar que vivemos em uma sociedade centrada no culto à personalidade, que espetaculariza o “eu” por meio das ferramentas comunicacionais digitais. Nessa lógica, a necessidade básica de se exibir nos dá uma impressão de que as coisas só são validadas socialmente se existirem em uma tela (*Ibid.*).

Considerando, portanto, que a persona que se apresenta na interface digital tem uma ligação valorosa e intrínseca com o ser social que se apresenta no cotidiano, a “dor física” que caracteriza um linchamento recebido no plano biossocial, em casos de linchamento virtual, passa a ser experimentada como uma “dor social” à medida que envolve uma forte rejeição social. Segundo Freitas (2017, p. 157), no decorrer dos acontecimentos de um linchamento virtual, as consequências podem ser “ostracismo social, demissão, depressão, dentre outras”.

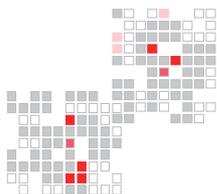
Isso porque a prática do linchamento virtual, quanto ao seu *modus operandi*, se caracteriza por publicações em série, e quase que simultâneas, de diversos internautas e veículos de mídia distintos contra um sujeito. Após o julgamento público sobre a presumida transgressão, de acordo com Freitas (2017, p. 157), “segue-se uma *avalanche* de novas publicações que reforçam, reiteram, complementam a primeira e podem culminar em ameaças, insultos e exposição de privacidade”. Para o autor, portanto, “denúncia, julgamento e punição formam o tripé sobre o qual se constitui

um linchamento virtual” (*Ibid.*, p.157).

A nosso ver, as questões da “face” desenvolvidas por Goffman (2011) são fundamentais para a compreensão da prática do linchamento virtual tanto na dimensão da transgressão, quando decorrente da perda da fachada, quanto na dimensão das práticas de linchamento em si, quando catalizadoras da validação social dos internautas. Recuero (2013), em diálogo com as concepções goffmanianas, mostra que as redes sociais da internet proporcionaram formas diferentes de representação da face social dos indivíduos que, ao saírem de âmbitos mais restritos para proporções globais e heterogêneas, enfrentam riscos mais complexos (*Ibid.*).

Quanto à dimensão da perda da fachada, encontra-se na abordagem de Goffman (2002) que em alguns tipos de cenas, quando fatos dos bastidores que não deveriam chegar aos holofotes do palco se tornam públicos, a plateia pode decidir não mais fazer o jogo da interação cortês e optar por confrontar o indivíduo quando possuir provas de que sua pose é, somente, uma pose. Ao se expor *online* e não mais convencer da legitimidade de sua fachada, apresentando ao mundo uma fachada errada, o que acontece nos linchamentos virtuais é que a plateia se torna não mais cortês e resolve confrontar o sujeito nos termos da sociedade atual.

Em face ao exposto, observa-se que a legitimidade da fachada agora é julgada por milhares de usuários, de acordo com códigos punitivos próprios. A sociedade reconfigura-se em um novo formato balizado pelas plataformas digitais, em que os usuários se monitoram mutuamente em diversos aspectos, ao passo que a prática de exibição aumenta. A união desses fatores, portanto, pode ser a explicação para a expressiva repetição de episódios semelhantes, em que uma fachada errada é exibida, percebida e sofre o linchamento virtual. Nesse contexto, torna-se cada vez mais necessário investigar essas práticas de lincha-



mento virtual de modo a clarificar as categorias explicativas de suas manifestações rituais emergentes.

### 3. Práticas de linchamento virtual e cancelamento digital

Os sentimentos contrários à moralidade no ambiente digital mobilizam as práticas de linchamento virtual, que, por sua vez, resultam no fenômeno intitulado pela linguagem midiática de cancelamento digital.<sup>1</sup> O cancelamento seria o ato de boicotar uma pessoa, isto é, negá-la e excluí-la da legitimação social em resposta a uma atitude tomada por ela que tenha sido considerada errada. Tecendo relações com a dimensão da face (GOFFMAN, 2011), o cancelamento seria um desdobramento consequente da assunção de uma fachada errada construída sob uma linha de ação não conformada. Isso porque, “seja como for, apesar de sua fachada social ser sua posse mais pessoal e o centro de sua segurança e prazer, ela é apenas um empréstimo da sociedade; ela será retirada a não ser que a pessoa se comporte de forma digna dela” (Ibid., p.18). O linchamento virtual, nesse processo, seria um meio para os fins de cancelamento, pois a intenção do cancelamento é a retirada da fachada da pessoa a ponto de interromper a atenção que compõe o seu capital profissional e não apenas fazer “justiça”.

A cultura do cancelamento teve início em 2017, quando a campanha #metoo nas redes sociais levou mulheres do mundo inteiro a compartilharem denúncias de assédio sexual. O produtor de cinema Harvey Weinstein, acusado de agressão sexual, estupro e assédio por mais de oitenta mulheres, foi desvalidado socialmente. Além de responder judicialmente, Weinstein passou pelo

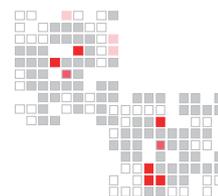
1 Para Meredith Clark “é um ato de afastar-se de alguém cuja expressão – política, artística ou não – já foi bem-vinda ou pelo menos tolerada, mas não é mais”. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/06/28/style/is-it-canceled.html?action=click&module=RelatedLinks&pgtype=Article>>. Acesso em 18 de novembro de 2019.

processo de linchamento coletivo difundido nas redes sociais, que resultou em sua expulsão da Academia de Cinema dos EUA e em seu pedido de demissão da própria empresa. Com o desdobramento do caso, outros homens passaram a ser expostos e cancelados socialmente ao se tornarem alvos das denúncias.<sup>2</sup> Tomando outras dimensões, a partir de denúncias criminais, em 2019, a cultura do cancelamento ganhou propulsão quando duas celebridades digitais americanas brigaram entre si. Tati Westbrook, dona de uma marca de suplementos vitamínicos, teria sido mentora e ajudado na carreira do jovem e iniciante James Charles. A briga aconteceu após Charles fazer divulgação publicitária de uma marca rival da empresa de Westbrook. Ela postou um vídeo em seu canal do YouTube expondo a situação e dando adeus a amizade. James foi então “cancelado”, passou pelo processo de linchamento virtual e perdeu 3 milhões de inscritos no seu canal do YouTube.<sup>3</sup> Frente ao ocorrido, James recorreu às redes sociais para pedir desculpas na tentativa de reverter a situação, mas não obteve êxito. Mostrar-se arrependido não foi suficiente para paralisar o declínio do número de seguidores de seu canal e as práticas de linchamento decorrentes.

No Brasil, também em 2019, o cantor Guilherme Kaue Castanheira Alves, conhecido como Mc Gui, quando de férias na Disney, publicou em suas redes sociais um vídeo em que debochava da fantasia de uma criança. Durante a filmagem, a menina percebe que está sendo gravada e transparece seu incômodo com a situação. O fato re-

2 Disponíveis em: < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/11/01/Quais-os-efeitos-da-cultura-do-cancelamento> >, < <https://exame.abril.com.br/mundo/o-julgamento-de-harvey-weinstein-o-pioneiro-do-metoo/> >, < <https://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/harvey-weinstein-a-queda-do-deus-de-hollywood/> >. Acesso em 21 de fevereiro de 2020.

3 Disponível em: < <https://www.vogue.pt/cultura-do-cancelamento-redes-sociais> >. Acesso em 13 de novembro de 2019.



voltou os internautas e vários artistas brasileiros. Anônimos e famosos, além de deixarem uma série de comentários negativos nas redes do cantor, também usaram as redes sociais próprias para expressarem suas indignações frente ao ocorrido. O Mc perdeu diversos contratos e teve shows cancelados após o episódio, tendo que se retratar publicando um pedido de desculpas em suas redes sociais.<sup>4</sup>

Também em 2019, Donatela Meirelles, à época diretora da Vogue Brasil, foi acusada de racismo pelos internautas. O fato aconteceu após Donatela usar uma temática em sua festa de aniversário de 50 anos que remetia às dominações da época da escravidão. Donatela, que é branca, foi acusada de reviver o conceito da sinhá adornada pelas negras escravas, trazendo elementos da escravidão para o campo do entretenimento. Ela sofreu uma série de acusações nas redes sociais e a Revista Vogue publicou uma nota em rede social própria lamentando o ocorrido. Reiterando sua não conformidade com o fato, a revista também anunciou a criação de um fórum em caráter permanente destinado para a reflexão de conteúdos de combate à desigualdade racial. Donatela publicou um pedido de desculpas em suas redes sociais e anunciou o seu desligamento do cargo na revista após sete anos trabalhando para a mesma.<sup>5</sup>

Ambos os casos, quando postos em relação

com a perspectiva dos rituais de interação de Goffman (2011), contribuem para a compreensão do modus operandi das práticas de linchamento virtual. Neste estudo, com base nos dois casos brasileiros, chamamos a atenção para algumas categorias elementares desse modus – tribunais digitais e omissão da oferta.

### 3.1 Tribunais digitais

Com a popularização da prática dos linchamentos virtuais, alguns perfis criados nas redes sociais – para comentar a vida das celebridades – passaram a se configurar como “tribunais digitais”. Nestes perfis, os que perdem a fachada são expostos para que o público delibere nos comentários da publicação a respeito do veredito: culpado ou inocente. Caso o sujeito em questão seja “condenado”, o linchamento virtual segue seu fluxo. Tais perfis funcionam como uma espécie de indexador para expor fachadas erradas. Assim, o público que não estava a par do erro pode saber dos fatos ocorridos e, então, ocupar um lugar no “júri”. As celebridades são os principais alvos dessa prática por terem seus trabalhos baseados na exibição pública de si e, como consequência, serem conhecidas por um grande número de indivíduos.

Qualquer erro de suas fachadas, portanto, que dentro desse contexto digital são vigiadas em maior proporção, geram interesse de diversos públicos e podem ter um extenso impacto social. Esses perfis das redes sociais monetizam justamente através do tráfego de público, vendendo espaços publicitários. Por isso, quanto mais famoso o indivíduo errante for e,

4 Disponível em: < <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2019/10/22/mc-gui-tem-contrato-e-shows-cancelados-apos-rir-de-menina-na-disney.ghtml> >. Acesso em 5 de novembro de 2019.

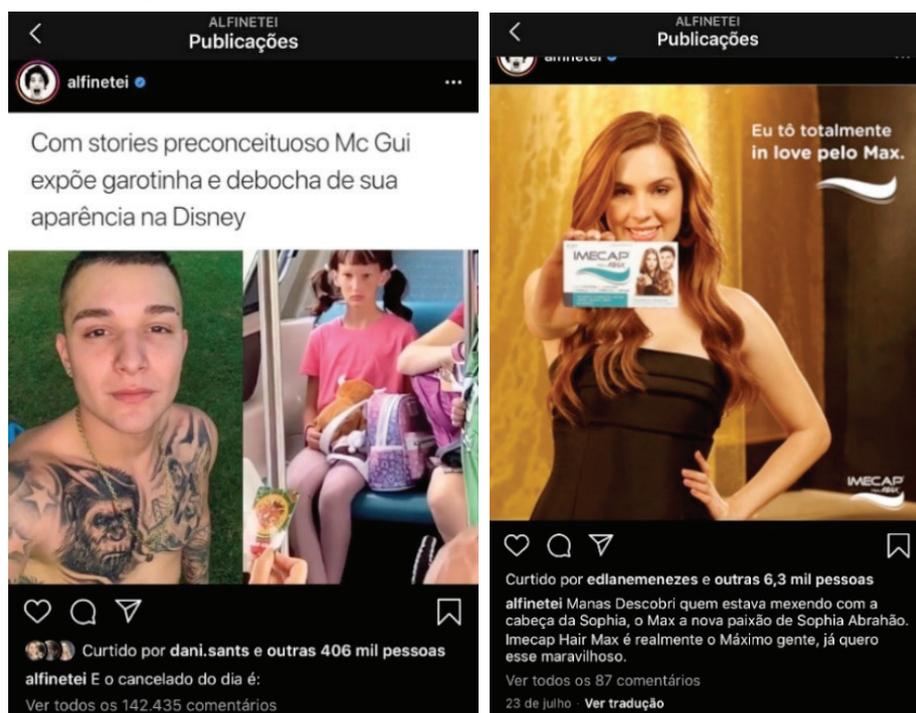
5 Disponível em: < [https://www.huffpostbrasil.com/entry/donata-vogue\\_br\\_5c6498b9e4b09e2092c2b9c5](https://www.huffpostbrasil.com/entry/donata-vogue_br_5c6498b9e4b09e2092c2b9c5) >. Acesso em 26 de junho de 2020.

portanto, seu erro seja mais impactante para a sociedade, mais esses perfis se beneficiam.

O “Alfinetada dos famosos”, cujo endereço na plataforma Instagram é @alfinetei, possui 10,9 milhões de seguidores e 641 publicações, a primeira delas feita em setembro de 2015.<sup>6</sup> O perfil mescla postagens com conteúdos relacionados à vida dos famosos e conteúdos publicitários. Algumas são direcionadas especificamente para a exibição do que seria, nos termos da linha teórica do presente artigo, a perda da fachada de determinados famosos.

A postagem que exibe a perda de fachada do cantor Mc Gui gerou 142.435 comentários e 406 mil curtidas.<sup>7</sup> Já uma publicação com conteúdo publicitário, por exemplo, apenas 87 comentários e 6,3 mil curtidas.<sup>8</sup> Esse comparativo serve para ilustrar o valor da atenção que uma situação de perda de fachada de pessoa famosa carrega no âmbito digital. Numa sociedade em que a captação da atenção constitui uma das bases econômicas, situações como essas são vistas como oportunidades.

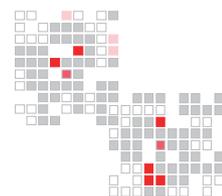
Figura 1. Postagem sobre a perda de fachada do Mc Gui comparado a conteúdo publicitário



6 Disponível em: < <https://www.instagram.com/alfinetei/?hl=pt-br> >. Acesso em 12 de novembro de 2019. Dados coletados em 12 de novembro de 2019.

7 Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/B35Qc-7gaiK/> >. Acesso em 12 de novembro de 2019.

8 Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/B0RtzPPH44X/> >. Acesso em 12 de novembro de 2019.



Neste caso, observa-se que o perfil (figura à esquerda) aglutina os ingredientes que formam uma cadeia de rituais de interação (COLLINS, 2004), assentada em justiça social, do seguinte modo: (i) exposição (imagem) da fachada social da celebridade – com os sentimentos que a sustentam (entusiasmo, autoconfiança, entre outros); e (ii) exposição (imagens e textos) dos atos da celebridade que contradizem profundamente os sentimentos vinculados à fachada social. Considerando a capacidade destes elementos visuais quanto à captação da atenção e espelhamento dos humores dos usuários, ao registrar e estimular intensamente os feedbacks (*likes*, comentários, *emojis* etc.), de acordo com o modelo de Collins (2004), o perfil canaliza o arrastamento das atenções e emoções para uma experiência intensa de emoção compartilhada, capaz de dominar as consciências dos participantes. Como resultado, tem-se a construção de sentimentos coletivos de solidariedade e moralidade entre os participantes – contra o errante.

Como já exposto, “a fachada pessoal e a fachada dos outros são construtos da mesma ordem; são as regras do grupo e a definição da situação que determinam quantos sentimentos devemos ter pela fachada e como esses sentimentos devem ser distribuídos pelas fachadas envolvidas” (GOFFMAN, 2011, p. 14). No *modus operandi* como as situações são expostas e conduzidas, os “tribunais digitais” não só comunicam o erro da fachada, como também direcionam a situação para que os sentimentos coletivos e as ações decorrentes sejam distribuídas contra o errante, na busca de cancelá-lo. Observa-se a utilização de legendas construídas para incentivar os públicos a julgá-lo – já culpabilizando-o – e escreverem nos comentários o que pensam a respeito do ocorrido. A exemplo, tem-se a legenda da publicação apresentada na figura 1, em que o perfil @alfinetei comenta – “E o cancelado do dia é:”<sup>9</sup>.

É possível dizer que a prática de comentar a vida dos famosos se perpetua na sociedade por um longo período de tempo, atravessando

várias mídias e contextos históricos. Porém, agora, a sociedade incorpora ferramentas comunicacionais que podem ser usadas com amplo alcance de usuários a fim de confrontar coletivamente e diretamente a personalidade que apresente uma fachada que não lhe agrade. Decerto, as empresas de mídia lucram com isso.

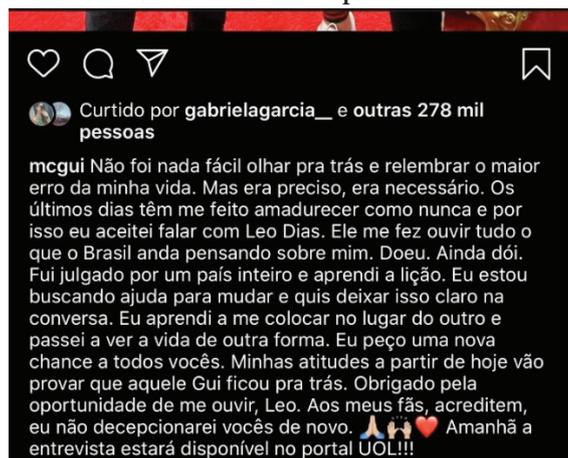
### 3.2 Omissão da oferta

As celebridades antagonizadas pela perda da fachada repetem o comportamento de postarem pedidos de desculpas em suas redes sociais, especialmente após sofrerem o linchamento virtual e começarem a vivenciar os primeiros efeitos da prática em suas vidas profissionais. Na perspectiva de Goffman (2011), esse comportamento corresponde à busca pela fase da oferta do ciclo corretivo padrão. Contudo, observa-se que esta fase da oferta é omitida pelos participantes dos tribunais digitais. Diante disso, os antagonizados buscam alternativas através de meios próprios para alcançá-la, a fim de completar o ciclo corretivo, recuperar a fachada e, logo, retomar o fluxo das interações sociais dentro da normalidade.

Abrindo um parêntese para ressaltar os efeitos da perda de uma fachada, tem-se que, a partir do momento em que o sujeito não apresenta mais uma fachada legitimada, os outros podem interpretar como um sinal de que não precisarão mais cumprir o acordo social de considerar os sentimentos do errante (GOFFMAN, 2011). Em analogia, é como se o sujeito errante fosse desumanizado. A partir do momento em que os outros não o reconhecem como igual e digno, a barreira de violentá-lo, mesmo que simbolicamente, fica mais tênue.

Nos instantes seguintes, retomando a discussão sobre as alternativas utilizadas pelos errantes em busca da fase da oferta do ciclo corretivo, até então omitida pelos tribunais, observa-se (figura 2 e 3) que há uma tentativa de se explicar e se expor na posição de arrependimento. Seria, a nosso ver, uma forma de buscar sensibilizar a percepção do outro na intenção de reverter o processo de negação da legitimidade social e pertencimento ao grupo.

Figura 2. Post sobre desculpas do cantor Mc Gui em seu perfil.



Fonte: Instagram<sup>10</sup>

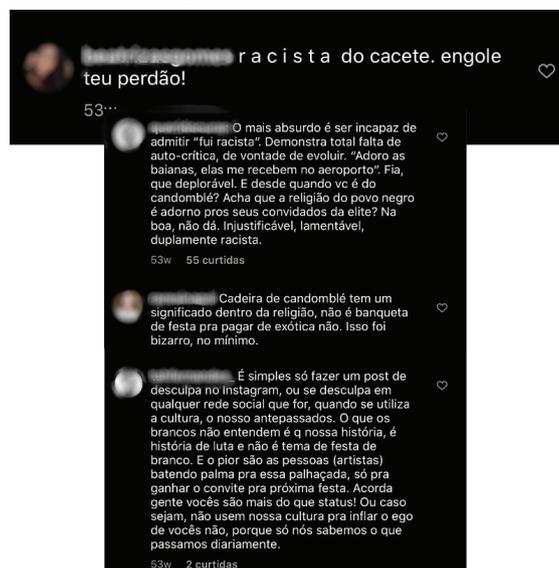
Figura 3. Postagem pedindo desculpas de Donatela Meirelles em seu perfil.



Fonte: Instagram<sup>11</sup>

Embora os pedidos de desculpas apresentados sejam carregados de sentimentos de arrependimento, não são suficientemente capazes de provocar a reversão da situação de linchamento virtual e, principalmente, a recuperação da fachada (figura 5). Ou seja, nas redes digitais, o “ciclo corretivo padrão” (GOFFMAN, 2011) encontra desafios para a transcorrência normal de suas fases. Um destes desafios, que merece destaque, seria o aproveitamento da omissão da oferta por parte dos “julgadores” para fins de apropriação da validação social – a oportunidade de construir uma fachada pessoal nas situações, julgada como positiva no âmbito dos tribunais, em prejuízo à perda da fachada e linchamento virtual do outro.

Figura 4. Comentários deixados na postagem de desculpas de Donatela Meirelles.



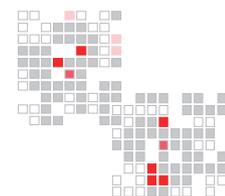
Fonte: Instagram<sup>12</sup>

Campos (2018), baseada nas ideias do autor Jaron Lanier, afirma que as redes sociais têm prendido as pessoas em ciclos viciosos de necessidade de validação social. Ao serem aceitas e valorizadas, seja nos comentários, likes, repostando suas publicações, ou seja, recebendo recompensas para o eu social, libera-se o neurotransmissor dopamina que gera a sensação de prazer e satisfação

10 Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/B4sh995IMBG/> >. Acesso em 19 de novembro de 2019.

11 Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/B4sh995IMBG/> >. Acesso em 19 de novembro de 2019.

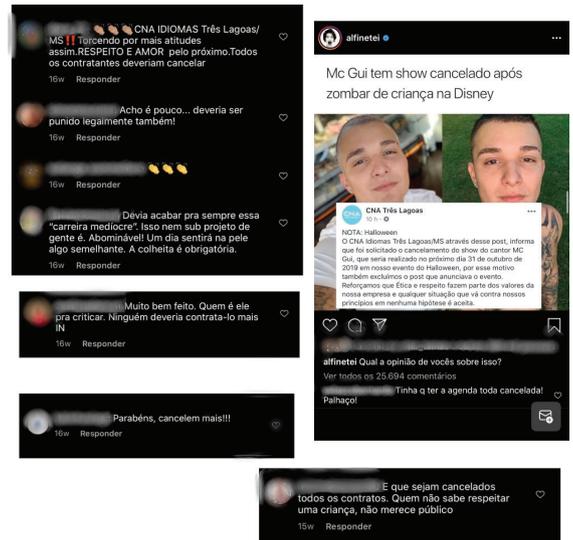
12 Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/B4sh995IMBG/> >. Acesso em 19 de novembro de 2019.



(Ibid.). Colocando em perspectiva de diálogo com Goffman (2011), sublinhamos que, quando exibida a fachada correta, há recompensas positivas advindas do social, que incitam a busca cíclica dessa validação para mais recompensas. Por isso, o efeito do linchamento e do cancelamento digital pode ser tão devastador para o antagonizado. Seu sistema de recompensas rápidas e viciantes é desfigurado e a ele agora é negada a validação social que lhe provocava prazer e satisfação. O que chama a atenção, segundo Campos (2018, p. 41), é que os indivíduos podem optar por essas práticas de antagonização justamente por conta desse sistema de recompensas, pois “ao publicarem conteúdos de ódio, algumas pessoas podem acabar ganhando um reforço positivo nas redes sociais [...] ao encontrarem eco em outros indivíduos que apoiam e dividem a mesma opinião”.

Sendo assim, de um lado, temos sujeitos considerados errantes e ávidos pela recuperação de suas fachadas para voltarem à normalidade de seus sistemas de recompensas. Por outro lado, temos os demais sujeitos que encontram oportunidade de validação social em práticas de antagonização coletiva. Estes, conscientes de estarem fortemente alicerçados em práticas de justiça social, nem sempre demonstram interesse em facilitar a recuperação da fachada perdida. Ao antagonizado é imputado o veredito do erro. O interesse dos perfis divulgadores, por sua vez, é reunir e amplificar a antagonização para gerar o máximo de engajamento com o conteúdo do perfil, visando outros ganhos de capitais. Em suma, o interesse é que a fachada demore a ser recuperada para que os efeitos continuem na discussão pública.

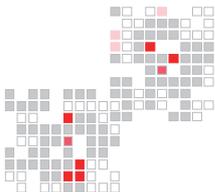
Figura 5. Post do @alfinetei fomentando o debate sobre a punição do cantor McGui.



Fonte: Instagram13

Quanto à dimensão da validação social dos internautas, ancorados em sentimentos de moralidade (COLLINS, 2004), os julgadores se apoiam e retroalimentam entre si o sentimento de legitimação da antagonização. Por isso, levantamos a hipótese de que, ao verem o errante ser punido na dimensão biossocial (Figura 5), enxerga-se a confirmação de estarem agindo corretamente. Como mostra a figura 5, os comentários sobre o ocorrido se multiplicam e replicam a mesma ideia central: o errante merece ser punido; o veredito dos participantes do “júri virtual” recebeu uma prova material da sua legitimação. Acreditamos que essa confirmação de que as ações virtuais coletivas possuem efeito na realidade material do outro, incentiva a perpetuação da prática de linchamento. Sentimentos de poder, compartilhados.

13 Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/B37C2LDHU-gU/>>. Acesso em 29 de fevereiro de 2019.



## Considerações finais

À medida que a prática de linchamento virtual produz sentimentos de moralidade e poderio compartilhados, em grande escala, o cancelamento digital se torna possível. De acordo com Goffman (2011), as pessoas tendem a experimentar respostas emocionais imediatas ligadas às suas fachadas – positivas, quando a fachada se encaixa e até mesmo se sobressai perfeitamente na situação posta; e negativas, quando as suas expectativas não são realizadas (Ibid.). Com o cancelamento digital, portanto, a hipótese é que se busca perpetuar os sentimentos negativos consequentes da perda de fachada, retirando do indivíduo errante um elemento cada vez mais primordial em sociedades de culto ao eu, como já dito: a atenção social de cunho positivo.

O linchamento virtual pode se configurar como nova prática punitiva advinda como consequência da perda das fachadas nas redes digitais. Há um padrão entre os elementos interconectados: situação de ruptura da fachada (errada); exposição pública nos “tribunais digitais”; posicionamentos do “júri”; construção em cadeia dos sentimentos de moralidade contra o errante; pe-

dido de desculpas do errante; omissão da oferta à remissão; efeitos no plano material ou biossocial; cancelamento da pessoa. Nesse contexto, destacamos a reconfiguração da representação da face do indivíduo – a virtualidade penetra tão forte na realidade material, que punir a projeção virtual da mesma é infligir uma punição para a face do ser-no-mundo.

Chamamos atenção para a recursividade dessa prática: tem origem como mecanismo de resposta coletiva para denúncia criminal; expande-se às lógicas do mercado midiático forjadas nos processos digitais atuais, em concomitância à virtualização e espetacularização do eu; e reconfigura-se, juntamente com esses processos, como um novo mecanismo de justiça social. Nesse contexto, acreditamos que as práticas de linchamento virtual devem ser problematizadas pelos estudos comunicacionais na perspectiva das dinâmicas sociotécnicas agenciadas pelos algoritmos e práticas de face work, nas plataformas de mídia social. Afinal, os julgamentos hipermediatizados sobre fachadas (erradas ou não), de uns tempos para cá, estão viciados nos tribunais digitais.

## Referências

- BAUDRILLARD, Jean. *Tela total*. Porto Alegre: Sulina, 2001.
- CAMPOS, Raquel. Redes sociais e o ódio escancarado. In: SILVEIRA, Éderson. (org.). *Os Efeitos do Autoritarismo: práticas, silenciamentos e resistência (im)possíveis*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2018.
- CARVALHO, André. Discursos de ódio nas redes digitais e a instauração do “tribunal” virtual. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação 41, 2018, Joinville. *Anais...* São Paulo: 2018.
- COLLINS, Randall. *Interaction Ritual Chains*. New Jersey: Princeton University Press, 2004.
- FREITAS, Eliane. Linchamentos virtuais: ensaio sobre o desentendimento humano na internet. In: *Antropolítica*, Niterói, n.42, p.140-163, 2017.
- GOFFMAN, Erving. A representação do eu na vida cotidiana. Tradução de Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Vozes, 2002.
- GOFFMAN, Erving. *Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face*. Tradução de Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. Petrópolis: Vozes, 2011.
- HARAWAY, Donna. Manifesto ciborgue Ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. Tradução de Tomaz Tadeu (org.). 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- RECUERO, Raquel. Atos de ameaça à face e à conversação em redes sociais na internet. In: Primo, Alex(org). *Interações em rede*. Porto Alegre: 2013, p.51-69.
- SIBILIA, Paula. *O show do eu: a intimidade como espetáculo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- SODRÉ, Muniz. *Antropológica do espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

